

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TP 10/14

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 14h:30min, na Sala da CPL da SEMEC (térreo), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada por meio da Portaria n° 1804, de 22/08/2014, publicada no DOM n° 12.635, de 22/08/2014, para realizar os procedimentos relativos ao **Processo n° 2138/2014-SEMEC**, Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 10/2014/SEMEC**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para construção de muro lateral e dos fundos da Escola Municipal Amália Paumgarten, conforme especificações do Edital, no Município de Belém. Considerando o encerramento da sessão ocorrida no dia sete de novembro do corrente, com o objetivo de analisar a documentação de habilitação das 19 (dezenove) empresas participantes, a Comissão efetuou consultas on-line, verificando a autenticidade das certidões, assim como a apreciação das considerações apontadas pelas empresas participantes, nos termos descritos abaixo:

I – Considerações formuladas pela Empresa Phaz Construtora Ltda-EPP:

I) Em relação à empresa: “A.J Construções: Falta acervo técnico registrado no CREA”

R: **Não procede.** Analisando as documentações apresentadas pela Empresa A J Projetos e Construções Ltda-EPP, constatamos que o Acervo Técnico apresentado está registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU e está vinculado ao Atestado Técnico apresentado: **Profissional:** Augusto Carlos Cordeiro Moreira – Contrato: 023/2011-SEMED.

II) Casa Nova: “CRC do contador vencido (25/08/14)”

R: **Não procede.** O Edital do certame prevê que o balanço e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho de Classe, não prevê a exigência da certidão de regularidade profissional do contador no ato da apresentação dos documentos citados, conforme Item 9.2 “h”.

III) Guarany: “Balanço não registrado na Jucepa”

R: **Não procede.** Constatamos a autenticação da JUCEPA no Balanço apresentado pela Empresa.

IV) Miranda: "*Falta contrato de trabalho do engenheiro Antônio (responsável)*"

R: **Não procede.** Analisando as documentações apresentadas, constatamos que o engenheiro responsável Antônio Sérgio de Souza Pinto está vinculado a Empresa J M Miranda Construção Civil Ltda-EPP, atendendo assim ao solicitado no Edital, Item 9.6:

b.1) A comprovação do vínculo empregatício com a licitante será mediante o Contrato Social, no caso de sócio, ou através da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA ou CAU, na qual conste o nome do profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica de que trata o subitem acima. (grifo nosso).

V) MAB: "*Declaração de capacidade técnica de outra empresa*"

R: **Não procede.** Considerando a documentação apresentada pela Empresa MAB Construções e Serviços Ltda-EPP, quanto ao acervo técnico, o que se pretende é analisar a capacidade técnico-profissional, conforme exigido no Item 9.6 "b" do Edital. A Empresa apresentou 03 (três) acervos técnicos onde consta o profissional responsável Engenheiro Civil Marcelo de Brito Souza.

VI) 2 MKL: "*CRC do contador vencido*"

R: **Não procede.** O Edital do certame prevê que o balanço e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho de Classe, não prevê a exigência da certidão de regularidade profissional do contador, conforme Item 9.2 "h".

VII) F.G Construções: "*Falta contrato de trabalho do Engenheiro responsável*"

R: **Não procede.** De acordo com as documentações apresentadas pela Empresa F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP, quanto ao acervo técnico, o que se pretende é analisar a capacidade técnico-profissional, conforme exigido no Item 9.6 "b" do Edital. A Empresa apresentou acervo técnico onde consta o profissional responsável Engenheiro Civil Thiago João da Silva e Silva.

VIII) Azimute:

1- "*Certidão Municipal vencida (29/10/14)*"

R: **Procede,** porém a empresa se enquadra na condição de ME/EPP, consequentemente enquadrar-se-á na hipótese prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (grifo nosso). Portanto, a empresa está apta a passar para a 2ª fase (abertura das propostas).

2- "CRC do contador vencido"

R: **Não procede.** O Edital do certame prevê que o balanço e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho de Classe, não prevê a exigência da certidão de regularidade profissional do contador, conforme Item 9.2 "h".

IX) D.N. Técnicos:

1- "Falta Balanço"

R: **Procede.** A licitante mesmo apresentando o SICAF não está isenta de apresentar Balanço Patrimonial e DRE, exigido no Edital Item 9.2 "h".

2 - "Certidão do CREA do engenheiro Nilson Barbosa Pereira"

R: **Não procede.** A empresa apresentou corretamente os Atestados de capacidade técnico-profissional, conforme exigência do Edital Item 9.6 "b".

X) LICATA: "Não apresentou as certidões e o SICAF";

R: **Não procede.** Conforme Item 9.5 do Edital, as Licitantes devidamente cadastradas no SICAF com habilitação parcial em plena validade poderá deixar de apresentar os documentos elencados nos subitens: **9.2.c** (Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, na forma da Lei;), **9.2.d** (Prova de regularidade para com a **Seguridade Social** (INSS)) e **9.2.e.** (Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)), os demais documentos devem ser apresentados. Esta CPL ao realizar a consulta on-line junto ao SICAF verificou que a Empresa se enquadrava nessa situação e apresentou as documentações em conformidade com o Edital.

XI) UISSARA: "Balanço não registrado no CREA";

R: **Não procede.** O Balanço Patrimonial não é registrado no CREA/PA e a Empresa apresentou na forma da lei, Balanço Patrimonial e DRE, registrado junto a Receita Federal Brasil, confirmado pela CPL sua autenticidade pelo Site www.sped.fazenda.gov.br.

XII) L.M Construções:

1 - "CRC do contador vencido";

R: **Não procede.** O Edital do certame prevê que o balanço e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho de Classe, não prevê a exigência da certidão de regularidade profissional do contador, conforme Item 9.2 "h".

2 - "Falta certidão do CREA e contrato de trabalho do engenheiro Hildenor Medeiros de Melo"

R: **Não procede.** De acordo com as documentações apresentadas pela Empresa LM Construções e Serviços Ltda-EPP, quanto ao acervo técnico, o que se pretende é analisar a capacidade técnico-profissional, conforme exigido no Item 9.6 "b" do Edital. A Empresa

apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, comprovando o vínculo do Engenheiro Civil Hildenor Medeiros e apresentou acervo técnico onde consta execução dos serviços compatíveis com objeto da Licitação.

XIII) Ingenius (Anderson C. Leal):

1 - "*Falta os índices do balanço*"

R: **Não procede.** Os índices estão demonstrados no SICAF.

2 - "*CRC do contador vencido*"

R: **Não procede.** O Edital do certame prevê que o balanço e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho de Classe, não prevê a exigência da certidão de regularidade profissional do contador, conforme Item 9.2 "h".

XIV) E. Serviços: "*Falta CRC do Contador*"

R: **Não procede.** Após análise das documentações apresentadas verificamos que o Balanço Patrimonial apresentado está devidamente assinado por profissional contador e devidamente registrado na JUCEPA.

II – Considerações formuladas pela Empresa Azimute Engenharia e Serviços Ltda-ME:

D) Fácil Construções: "*Deixou de apresentar conforme o Edital: 9.6-C*";

R: **Não procede.** Constatamos que a Empresa Fácil Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda apresentou Declaração indicando o nome do responsável técnico, conforme exigido no Item 9.6 "c" do Edital.

II) Elevar Construções: "*Item: 9.2.i e 9.3*";

R: **Não procede.** Os índices foram demonstrados pela licitante e os resultados estão de acordo com o exigido no Edital.

III) F.G. Construções: "*Item: 9.2.i e 9.3*";

R: **Não procede.** O Balanço apresentado foi o de abertura, datado de 09 de setembro de 2014, portanto ainda não encerrou o exercício 2014, aplicar-se-á regra editalícia prevista no item 9.3, estando a documentação em conformidade.

IV) Anderson C. Leal: "*Item 9.7.G*";

R: **Não procede.** Após análise das documentações apresentadas identificamos a Declaração de Visita Técnica apresentada pela Empresa Anderson C. Leal, conforme exigido no Item 9.7 "G" do Edital.

V) Construtora Guarany: "Item 9.6.c";

R: **Não procede**, ao analisarmos os documentos apresentados identificamos o Termo de Compromisso, informando os responsáveis técnicos detentores dos Atestados apresentados será (ão) os responsável (veis) técnico (s) pela execução da obra, atendendo assim ao Edital.

VI) Phaz Construtora: "Item 9.6.c";

R: **Não procede**, ao analisarmos os documentos apresentados identificamos uma Declaração informando o Engenheiro Civil que será o responsável técnico, Paulo Henrique Souza de Azevedo CREA/PA 2859-D, o qual é o mesmo apresentado nos Atestados de capacidade técnico-profissional, portanto, de acordo com o exigido no Edital.

VII) MAB: "Item 9.6.c";

R: **Não procede**, ao analisarmos os documentos apresentados identificamos o Termo de Compromisso onde informa o Engenheiro Civil que será o responsável técnico, Marcelo de Brito Souza, o qual é o mesmo apresentado nos Atestados de capacidade técnico-profissional, sendo possível identificar o profissional que irá acompanhar os serviços, portanto, de acordo com o exigido no Edital.

VIII) D.N: "Item: 9.6. "c" e 9.2. "h";

R: 1 – Referente ao Item 9.6 "c". **Não procede**. Nas documentações apresentadas identificamos Declaração informando o responsável técnico pela execução dos serviços;

R: 2 – Referente ao Item 9.2 "h". **Procede a alegação**. A empresa não apresentou Balanço Patrimonial e DRE, exigidos no Edital.

III – Considerações formuladas pela Empresa L M Construções:

I) A Empresa Azimute: "apresentou o Balanço Patrimonial sem a assinatura do contador";

R: **Não procede**. De acordo com os documentos apresentados o Balanço Patrimonial está assinado pela contadora e pelos sócios, portanto, de acordo com edital.

II) A Empresa Anderson C. Leal: "apresenta a certidão cível positiva e não a cível negativa como exige o Edital";

R: **Não procede**. A Certidão Judicial Civil Positiva apresentada informa no rodapé da mesma que: "tem efeito de certidão negativa para processos de falência, concordata...", portanto, atendendo ao exigido no edital.

IV – Considerações formuladas pela Empresa F.G Construção Civil EIRELI-EPP:

I) E.Serviços: "apresentou balanço patrimonial sem autenticação da JUCEPA";

R: **Não procede**. Ao analisarmos as documentações apresentadas verificamos que o selo de registro da JUCEPA está no Termo de Abertura, portanto, de acordo com exigido no Edital.

II) D.N.Construtora: “*Não apresentou Certidão de Natureza Não Tributária (Regularidade com a Fazenda Estadual)*”;

R: **Não procede.** Esta CPL ao realizar consulta junto ao SICAF verificou-se que a mesma encontrava-se com habilitação parcial podendo deixar de apresentar os documentos elencados no subitens: 9.2.c, 9.2.d e 9.2.e.

III) Empresa Anderson: “*Não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta*”;

R: **Procede.** Ao analisarmos a documentação apresentada pela Empresa Anderson C. Leal, a Comissão verificou que de fato não foi apresentada a declaração exigida no Item 9.7 “F” e conforme Item 9.10: *A não apresentação dos documentos acima referenciados implicará na inabilitação do licitante.*

IV) Construtora Miranda: “*Somente o Balancete está autenticado pela JUCEPA, sendo que o edital pede que o Balanço esteja autenticado*”;

R: **Não procede.** O selo de registro do Balanço Patrimonial consta no Termo de Abertura da documentação contábil.

Considerando a análise das documentações apresentadas referente à fase de habilitação, a Comissão declara que, por atenderem ao exigido no Edital, estão HABILITADAS as seguintes empresas:

- 1-AMAZON CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP;
- 2-AZIMUTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-ME;
- 3-CONSTRUTORA GUARANNY LTDA-EPP;
- 4-A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP;
- 5-CONSTRUTORA LICATA LTDA-ME;
- 6-E.SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME;
- 7-DIEX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP
- 8-UISSARA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E SERV. LTDA-ME;
- 9-LM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP;
- 10-PHAZ CONSTRUTORA LTDA-EPP;
- 11- MAB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP;
- 12-2MKL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP;
- 13-J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP;
- 14- FACIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- 15-CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA-ME E
- 16-F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP.

As empresas INABILITADAS foram: 1- ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, pois não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2013, exigido no Edital Item 9.2 “h”, 2- D.N TÉCNICOS ASSOCIADOS LTDA-ME, pois não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício exigido no Edital Item 9.2

“h” e 3- ANDERSON C LEAL ENGENHARIA, por não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta exigida no Item 9.7 “f” do Edital. Lavram a presente Ata a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Claudine Sarmanho Ferreira Matrícula 0385166-010 Claudine S. Ferreira

Membro: Chateaubriand G. Ferreira Matrícula 2040328-020 Chateaubriand G. Ferreira

Membro: Fabricio L. Marques de Araújo Matrícula 403792-010 Fabricio L. Marques de Araújo

Membro: Jeanne P. Matni Oliveira Matrícula 0223956-040 Jeanne Patricia M. Oliveira

Membro: Abelardo Lobato Alfaia Junior Matrícula 409286-10 Alfaia